

Instituto de Ciências do Futebol
Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

PROPRIEDADE INTELECTUAL NO DESPORTO

Professor:
Pedro Belchior Costa

pedrobelchiorcosta@gmail.com

2012

Roteiro

- Apresentações
- Relevância da Disciplina
- Propriedade Intelectual
- Direitos Autorais
- Propriedade Industrial (Marcas)

Relevância da Disciplina

- Destaque do Desporto no Contexto Atual

Interesse em retratar e vender o Desporto

Bens de Consumo, Filmes, Livros, Obras Musicais

- Como se Proteger?

Como redigir e analisar cláusulas contratuais específicas?

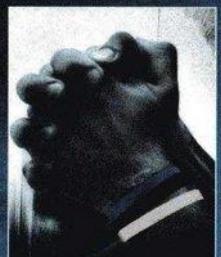
Como registrar e usar uma Marca?

Como lidar com Produções Audiovisuais ou Literárias?

Como garantir a utilização de fotos em campanhas?

Como ganhar com o Patrimônio Intangível?

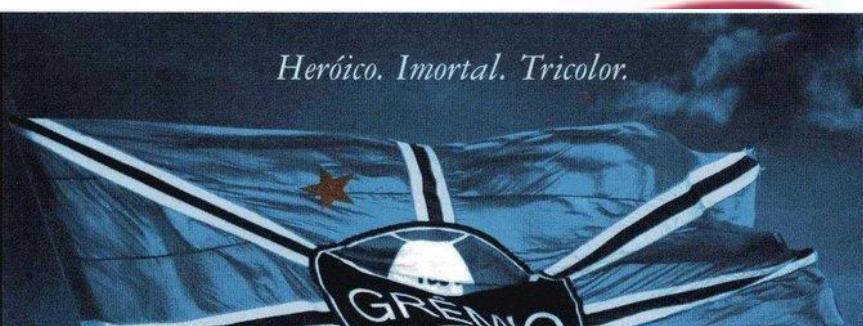
Casos Práticos



Inacreditável – A batalha dos Aflitos é um documentário longa-metragem que narra a trajetória do Grêmio em 2005, seu ano mais difícil e mais maravilhoso. Recheado de depoimentos exclusivos de seus torcedores, jogadores e comissão técnica, com histórias jamais ouvidas e imagens para nunca serem esquecidas, não é apenas um filme sobre um time. Tampouco sobre futebol. É um filme sobre raça, paixão, luta e sofrimento. Sobre triunfo e redenção.

A batalha dos Aflitos

Heróico. Imortal. Tricolor.



Propriedade Intelectual

- Definição da OMPI (WIPO):

O termo “Propriedade Intelectual” se refere a criações da mente: invenções, obras literárias e artísticas, símbolos, nomes, figuras e desenhos usados no mercado.

- Dados de Mercado

Valor Econômico:

“com o PIB mundial de mais de US\$ 380 bilhões, o comércio de bens culturais foi multiplicado por quatro num período de duas décadas – em 1980, totalizava US\$ 95 bilhões”

7% do PIB mundial vem da Economia da Cultura

Propriedade Intelectual

- Direitos Autorais

Lei 9.610/98

- Propriedade Industrial

Lei 9.279/96

Lei 9.615/98 - Art. 87

Direitos Autorais

- Abrangência da Lei: Obras Protegidas

São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (Art. 7º, LDA)

Exemplos:

os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

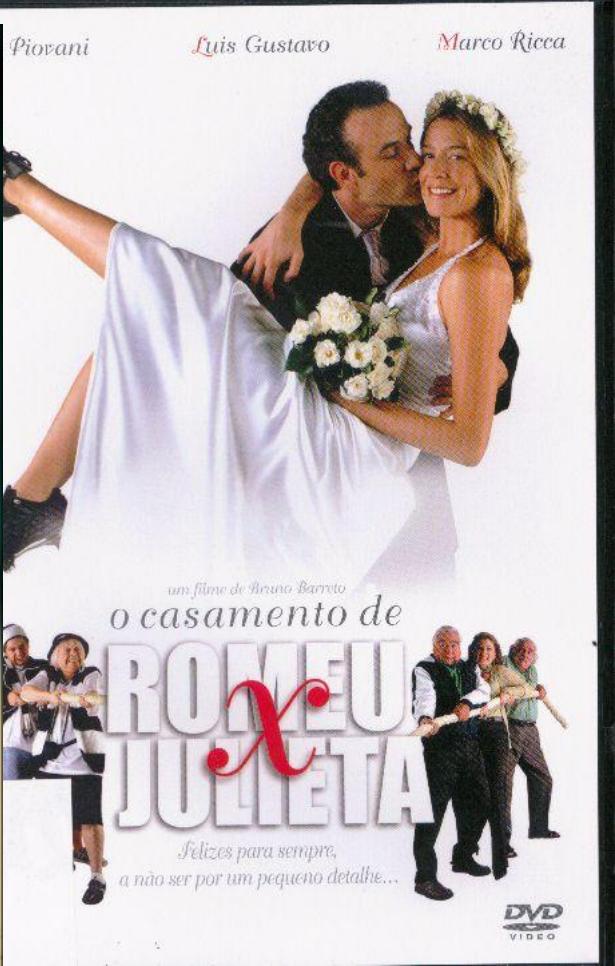
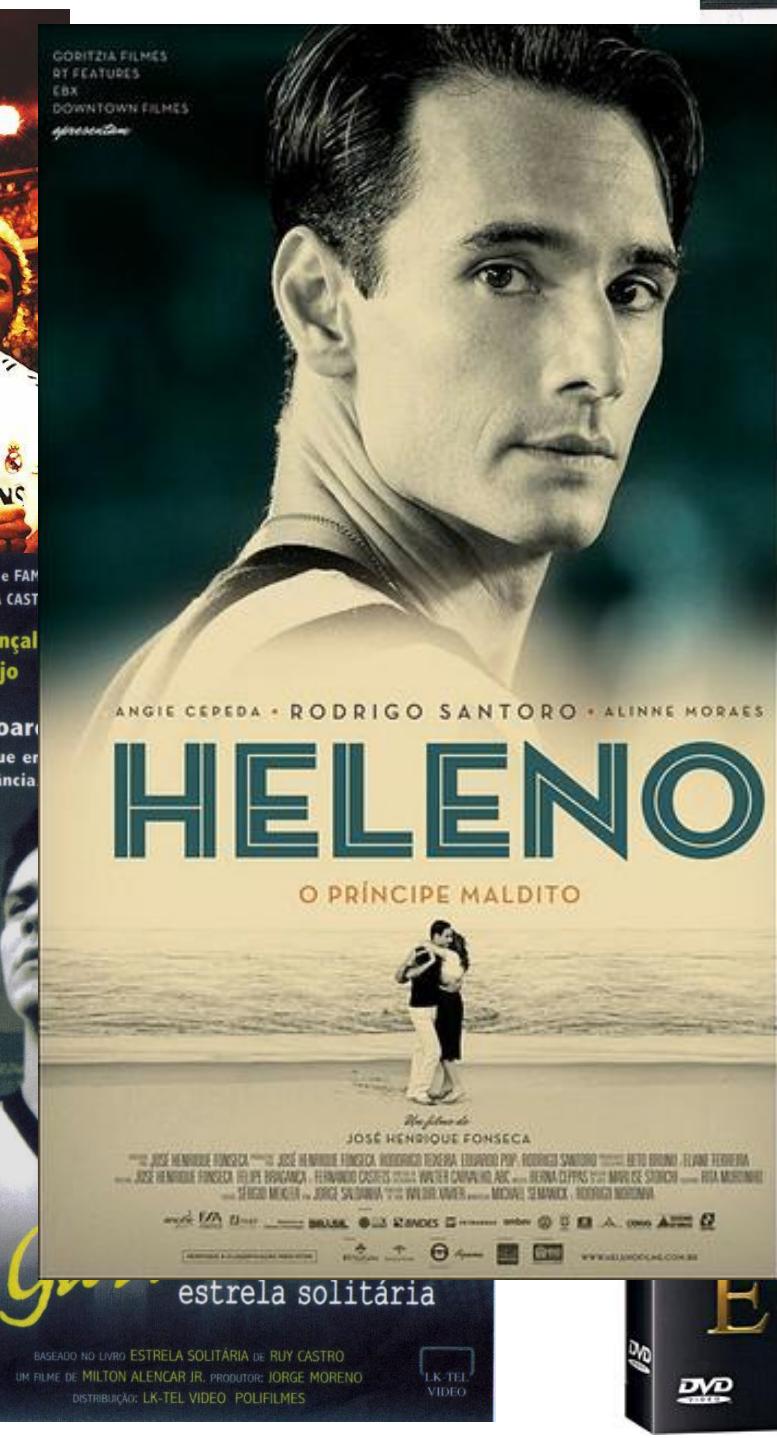
as composições musicais;

as obras audiovisuais;

as obras fotográficas;

as adaptações e traduções;

THIS TIME THE DREAM IS REAL!



Piovani

Luis Gustavo

Marco Ricca

Direitos Autorais

- Requisitos para a Proteção de uma Obra pela LDA:

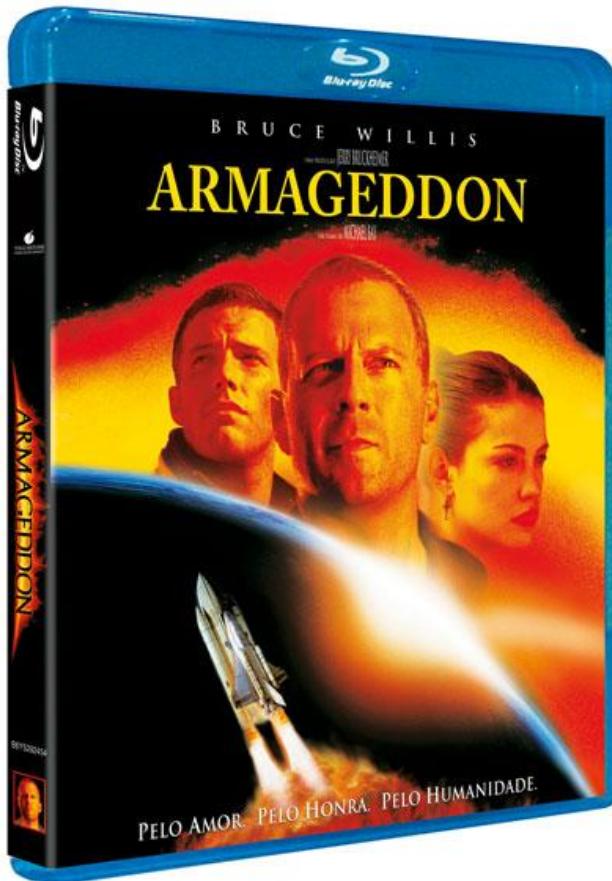
- i) Pertencer ao domínio das letras, das artes ou das ciências;
- ii) Originalidade: este requisito não deve ser entendido como “novidade” absoluta, mas sim como elemento capaz de diferenciar a obra daquele autor das demais;
- iii) Exteriorização, por qualquer meio;
- iv) Não se encontrar em Domínio Público;

Direitos Autorais

- NÃO é protegido pela LDA o rol constante do Art. 8º

Ideias

Ex: Fla x Flu



Direitos Autorais

- Direitos Morais de Autor X Direitos Patrimoniais de Autor:

Direitos Morais: Emanação da Personalidade

Art. 24, LDA

Ex: **Reivindicar a Autoria da Obra;**
Consevar a Obra Inédita;
Assegurar a Integridade da Obra, Sem Modificações;

Direitos Patrimoniais: Exploração Econômica das Obras

Art. 28, LDA

Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Direitos Autorais

- Princípios de Proteção aos Direitos Patrimoniais:

- i) temporariedade: para que a obra seja protegida por direitos autorais, precisa estar dentro do prazo de proteção (Art. 41).
- ii) ausência de formalidade ou proteção automática: a proteção aos direitos autorais independe de registro (Art. 18).
- iii) independência das utilizações: as diversas modalidades de utilização de obras são independentes entre si, sendo que a autorização concedida pelo titular dos direitos patrimoniais não se estende a quaisquer das demais (Art. 31).
- iv) direito de propriedade apenas sobre o bem: quando adquirimos um bem protegido por propriedade intelectual, na verdade adquirimos o bem material em que a obra está fixada e não a obra em si.

Direitos Autorais

- Princípios de Proteção aos Direitos Patrimoniais:

v) prévia autorização: em regra, apenas será possível que terceiros utilizem uma obra, por qualquer modalidade, no caso de terem prévia e expressa autorização por parte do titular dos direitos sobre a obra.

Ex: Reproduzir; Adaptar; Traduzir (ex: Pelé); Distribuir; Exibir.

Caso: “A Batalha dos Aflitos”

Brasileirão 2005: Grêmio x Náutico

Venceu por 1x0, com quatro expulsos e o Náutico perdeu dois pênaltis.

Contratou a Produtora, mas não adquiriu os Direitos Patrimoniais sobre a Obra Audiovisual.





[Site](#) [Diário da Justiça Eletrônico](#) [Publicações Administrativas](#) [Legislação](#) [Jurisprudência](#) [Consulta Processual](#)

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul



Versão para impressão



Nova pesquisa

Processo Civil	Número Themis:	001/1.07.0012854-2	Processo Principal:
	Número CNJ:	0128541-48.2007.8.21.0001	Processos Reunidos: Ver Processos

PROCESSO DE CONHECIMENTO

Ordinária - Outros	Segredo de Justiça:	Não
Comarca:	Porto Alegre	
Órgão Julgador:	15ª Vara Cível do Foro Central 1/1 (Foro Central)	
Data da Propositura:	22/01/2007	
Local dos Autos:	AGUARDA ARQUIVAMENTO PILHA CHÃO - 22	
Situação do Processo:	COM CARTÓRIO	
Volume(s):	1	
Quantidade de folhas:		

Partes:	Ver todas as partes e advogados	
Nome:		Designação:
INICIATIVA PRODUÇÕES CINEMA E VIDEO LTDA		AUTORA
Advogado:		OAB:
SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM		RS 5269
Nome:		Designação:
GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE		RÉ
Advogado:		OAB:
CLÁUDIA PASCHOAL COELHO GONÇALVES		RS 62895

Últimas Movimentações:	Ver todas as movimentações
17/11/2011	REMESSA AO CONTADOR
24/11/2011	ORDENADA NOTA DE EXPEDIENTE
25/11/2011	AGUARDA ARQUIVAMENTO
11/05/2012	DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S) NO PROTOCOLO GERAL
17/05/2012	AGUARDA ARQUIVAMENTO

Direitos Autorais

- Exceções aos Direitos Autorais (Arts. 46, 47 e 48):

As limitações aos direitos autorais são autorizações legais para o uso de obras de terceiros, protegidas por direitos autorais, independentemente de autorização dos detentores de tais direitos.

Ex: reprodução em notícia;

reprodução de pequenos trechos para uso privado;

utilização como prova judicial ou administrativa;

paródias;

obras situadas permanentemente em locais públicos;

Direitos Autorais

- Transmissão de Direitos Autorais:

Os direitos de autor podem ser transferidos a terceiros, em sua integralidade ou apenas parcialmente (Art. 49).

- Formas mais comuns de Transmissão de Direitos:

Cessão:

- transferência de titularidade da obra intelectual;**
- sempre por escrito;**
- há presunção legal de onerosidade;**

Licença:

- autorização de uso, de exploração;**
- pode ser feita por acordo oral;**
- não há presunção legal de onerosidade;**

Direitos Autorais

- Atenção ao redigir/analisar a Cessão:

- i) em regra, a transmissão total deve compreender todos os direitos de autor (exceção: Direitos Morais);
- ii) a cessão total e definitiva dependerá de celebração de contrato por escrito;
- iii) caso não haja contrato escrito, presume-se o licenciamento pelo prazo de cinco anos;
- iv) a cessão se restringirá ao País em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;
- v) a cessão somente poderá se operar para modalidades de utilização já existentes quando da celebração do contrato;

Direitos Autorais

- Atenção ao redigir/analisar a Cessão:

- vi) não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato;**
- vii) a cessão total ou parcial dos direitos de autor presume-se onerosa;**
- viii) a cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.**

Muito Obrigado!

Contato:

pedrobelchiorcosta@gmail.com